

## EMENDA SUPRESSIVA

**Art. 1º.** Fica suprimido o segundo art. 4º do Projeto de Lei nº 225/2024 que trazia a seguinte redação.

~~**Art. 4º.** A emissão de Ordem Bancária deve ser efetivada pela Secretaria Municipal de Fazenda – SMF em até 30 (trinta) dias a contar da liquidação da despesa.~~

**Art. 2º.** Ficam suprimidos os parágrafos 2º e 4º do Art. 6º do Projeto de Lei nº 225/2024, que traziam a seguinte redação:

~~**Art. 6º.** (...)~~

~~§ 2º A justificativa do Poder Público Municipal deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa dias) antes do encerramento da Sessão Legislativa; (...)~~

~~§ 4º Nos casos de qualquer impedimento de ordem técnica insuperável, órgãos e entidades executores enviarão ao órgão responsável do Poder Executivo as justificativas de impedimento, para fins de comunicação formal ao Parlamentar autor da emenda e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária.~~

I. Após as supressões citadas no caput, o art. 6º do Projeto de Lei nº 225/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 6º.** As programações orçamentárias decorrentes das emendas parlamentares não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, legal ou operacional que torne impossível a sua execução, nos termos do Art. 100, § 7º, I, da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – A não indicação do beneficiário e do valor da emenda;



II – A não apresentação do plano de trabalho das emendas a serem executadas de forma descentralizada ou a não realização da complementação e dos ajustes solicitados no plano de trabalho;

III – A desistência da proposta por parte do proponente;

IV – A incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade de ação orçamentária;

V – A incompatibilidade do objeto proposto com o programa de trabalho do órgão ou entidade executada;

VI – A incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

VII – A não aprovação do plano de trabalho;

VIII – Outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

§ 2º Os impedimentos de que trata este artigo serão identificados pela Secretaria responsável pela execução da emenda;"

## JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar a seguinte emenda supressiva de redação ao Projeto de Lei nº 225/2024 – Processo nº 21274/2024 que **DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, PREVISTAS NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Após análise detida constitucional do Projeto de Lei apresentado, este parlamentar opta por melhor conveniência e adequação às normas e princípios do Direito apresentar as supressões supracitadas, uma vez que necessárias.

Com efeito, submeto a presente Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 225/2024, para análise e aprovação.

